



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Filiada à Confederação Brasileira de Futebol - CBF

REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES ORGANIZADAS PELA FFER

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As competições obedecerão ao disposto neste RGC bem como no REC de cada competição.

§ único – O disposto neste Regulamento não se aplica às competições promovidas pela CBF. As competições levarão em conta as seguintes diretrizes:

- a) as regras do jogo de futebol, tal como definidas pela International Football Association Board
- b) normas gerais e circulares interpretativas da FIFA
- c) normas da CBF
- d) Código Brasileiro de Justiça Desportiva
- e) demais instrumentos previstos na legislação federal aplicável às Competições.

Art. 2º - A denominação de cada competição promovida pela FFER constará de seu respectivo REC.

Art. 3º - A FFER poderá proibir a entrada nos estádios de pessoas e/ou torcidas organizadas que tenham causado ou possam causar danos ao futebol.

Art. 4º - Para que o clube venha a disputar as competições promovidas pela FFER é indispensável que o mesmo esteja regularizado e em dia com suas obrigações junto à entidade e CBF.

Art. 5º - Os clubes filiados reconhecem a Justiça Desportiva como instância definitiva para resolver questões entre si ou entre eles e a FFER.

§ único – O descumprimento ao disposto neste artigo implicará na suspensão por dois anos da agremiação em qualquer das competições organizadas pela entidade, sem prejuízo das sanções previstas nas normas da FFER, CBF e FIFA.

CAPITULO II

DOS TROFÉUS E TITULOS

Art. 6º - A nomenclatura e as normas com relação aos troféus e títulos constarão do Regulamento Especifico da Competição REC.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO, TABELA, LOCAL DOS JOGOS E CONTAGEM DE PONTOS

Art. 7º - Os estádios utilizados pelos clubes nas competições deverão estar em dia com os laudos técnicos previstos por lei, quais sejam, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e CREA, remetendo-os com antecedência de 15 (quinze) dias ao Depto. Técnico da FFER.

Art. 8º - Em todas as competições, as datas, horários e locais poderão sofrer alterações:

- I. por determinação do Depto. Técnico da FFER;
- II. por acordo entre os clubes disputantes e homologado pelo Depto. Técnico da FFER;
- III. em nenhuma hipótese haverá inversão do mando de campo.

§ único - A mudança de partida de um município para outro, além dos requisitos nos itens I e II, só será possível se houver autorização do Diretor Técnico com anuência do Presidente da FFER e com antecedência de 05 (cinco) dias.

Art. 9º - Compete ao Depto. Técnico da FFER:

- a) coordenar as competições, adotando e aplicando todas as providências de ordem administrativa e técnica necessárias à sua realização;
- b) elaborar e cumprir os regulamentos e tabelas das competições;
- c) Designar data, horário e local das partidas, promovendo alterações quando necessário;
- d) Homologar ou não as partidas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas de sua realização, após tomar conhecimento das súmulas e relatórios que as acompanhem;
- e) Encaminhar para apreciação da JD as súmulas e relatórios das partidas que envolvam ocorrências de sua competência;
- f) Fazer cumprir a penalidade administrativa de interdição de estádio ou perda de mando de campo;
- g) Decidir sobre os pedidos de clubes participantes de competições para, no curso destas, realizarem partidas amistosas;
- h) Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes e estatutárias.

Art. 10º - Os REC's de cada competição, bem como as tabelas correspondentes, serão publicados no site da oficial da federação www.ffer.com.br, nos prazos e termos estabelecidos pelas normas vigentes.

Art. 11º - As competições serão regidas pelo sistema de pontos ganhos, observando-se os seguintes critérios:

- I. por vitória = 03 (três) pontos ganhos
- II. por empate = 01 (um) ponto ganho

Art. 12º - Além de obrigatoriamente disputar uma competição profissional coordenada pela FFER (primeira ou segunda divisão), os clubes deverão disputar, à sua escolha, pelo menos mais uma das seguintes opções:

- I. Campeonato Estadual Sub 14, Sub 15, Sub 16 ou Sub 20.
- II. Torneio seletivo ou campeonato estadual feminino.

Art. 13º - Cada clube filiado será representado por uma única equipe em uma mesma competição.

§ único - Os critérios de desempate constarão dos REC's de cada competição.

Art. 14º - Após a publicação do REC e tabela no site oficial da FFER, o clube que por qualquer razão deixar de participar será impedido de disputar a competição seguinte na mesma categoria.

§ único – Quando um clube abandonar a disputa de uma competição após seu início, as partidas por este disputadas serão consideradas válidas e as ainda por disputar serão decididas por WO em favor dos adversários, sem prejuízo das penalidades impostas pela JD.

Art. 15º - Eventuais modificações na tabela somente poderão ocorrer se autorizadas e publicadas pelo Depto. Técnico da FFER.

§ único – Os clubes interessados em eventuais modificações na tabela somente terão seus pleitos analisados se encaminhados com 08 (oito) dias de antecedência através de ofício motivado dirigido ao Depto. Técnico, acompanhado do exigível pagamento.

CAPITULO IV

DO ADIAMENTO E DA SUSPENSÃO DAS PARTIDAS

Art. 16º - Qualquer partida, em virtude de mau tempo ou por outro motivo de força maior, poderá ser adiada pelo Representante da FFER, desde que este o faça até 3 (três) horas antes dos seu início, dando ciência da decisão aos representantes dos clubes interessados e ao Árbitro da partida.

§ 1º - Quando a partida for adiada pelo Representante da FFER, conforme o estabelecido neste artigo, ficará esta partida marcada para o dia seguinte, no mesmo horário e local, salvo determinação em contrário do Departamento Técnico da FFER.

§ 2º -O Representante da FFER será o Representante do Presidente da FFER.

Art. 17º – O Árbitro é a única autoridade para decidir, a partir de 3 (três) horas antes do horário previsto para o seu início, do adiamento, bem como para decidir no campo a respeito da interrupção ou suspensão da partida. Em tais casos o Árbitro fará chegar a Federação de Futebol, com a maior urgência, um relatório minucioso dos fatos.

§ 1º - Uma partida, só poderá ser adiada, interrompida ou suspensa quando ocorrerem os seguintes motivos, que impeçam sua realização ou continuação:

- I. Falta de garantia;
- II. Mal estado do campo, que torne a partida impraticável ou perigosa;
- III. Falta de iluminação adequada;
- IV. Conflitos ou distúrbios grave no campo ou no estádio;
- V. Procedimentos contrários à disciplina por parte dos componentes dos clubes e de suas torcidas;
- VI. Motivo extraordinário, não provocado pelos clubes e que represente uma situação de comoção incompatível com a realização ou continuidade da partida.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos deste artigo, a partida interrompida poderá ser suspensa se não cessarem, após 30 (trinta) minutos, os motivos que deram causa à interrupção.

- I. O prazo poderá ser acrescido de mais 30 (trinta) minutos se o Árbitro entender que o motivo que deu origem a paralisação da partida poderá ser sanado após os 30 (trinta) minutos previstos;
- II. Ocorrendo o previsto nos incisos I e IV do parágrafo 1º, se o chefe do policiamento não oferecer garantias.

§ 3º - Quando a partida for suspensa por qualquer dos motivos previstos nos incisos deste artigo, assim se procederá:

- I. Se o clube que houver dado a causa à suspensão ou era na ocasião desta, ganhador será ele declarado perdedor pelo escore de 1x0 (um a zero); Se era perdedor, o adversário será o vencedor prevalecendo o resultado constante no placar, no momento da suspensão;
- II. Se a partida estiver empatada o clube que houver dado causa a suspensão será declarado perdedor pelo escore de 1x0 (um a zero).

Art. 18º – As partidas suspensas ou não iniciadas, por quaisquer dos motivos enunciados nos incisos do artigo 14, serão completadas ou jogadas integralmente no dia seguinte, se tiverem cessados os motivos que interromperam ou adiaram e se nenhum dos 2 (dois) clubes houver dado causa a suspensão.

§ 1º - Caso a partida não possa ser completada no dia seguinte pelos motivos que a interromperam, caberá ao Departamento Técnico da FFER marcar nova data para a sua complementação;

§ 2º - Nos casos previstos neste capítulo, de adiantamento, interrupção ou suspensão da partida, deverá o Árbitro no seu relatório, marcar a ocorrência em todas as circunstâncias, indicando os responsáveis quando for o caso;

§ 3º - Só poderão participar da complementação da partida os atletas que no momento da suspensão estariam participando efetivamente da partida;

§ 4º - No caso de uma partida não ter sido iniciada, de acordo com incisos do parágrafo 1º no artigo 14, e ter sua data remarcada, poderão dela participar todos os atletas que estiverem inscritos de acordo com o artigo 17, deste regulamento;

§ 5º - As partidas que forem interrompidas, após os 30 (trinta) minutos do segundo tempo, pelos motivos relacionados no parágrafo 1º do artigo 14, serão consideradas encerradas, prevalecendo o placar, desde que nenhum dos clubes tenha dado causa ao encerramento;

§ 6º - A FFER, ouvido os clubes interessados, decidirá se a complementação da partida será realizada com portões abertos ou fechados.

CAPÍTULO V

DA IMPUGNAÇÃO DA VALIDADE DA PARTIDA

Art. 19º – A impugnação da validade da partida ou de seu resultado será processado perante a Justiça Desportiva, na forma das disposições do CBJD.

§ 1º - O procedimento objetivando a anulação da partida ou de seu resultado, seja o de impugnação, queixa, ou outro qualquer, será dirigido ao órgão competente da Justiça Desportiva acompanhado do comprovante do pagamento da taxa respectiva;

§ 2º - O Departamento Técnico da FFER, verificando que um clube incluiu na partida atleta sem condição legal encaminhará a documentação correspondente ao órgão competente da Justiça Desportiva, ao qual competirá a aplicação da pena nos termos do que dispõe o CBJD;

CAPITULO VI

Da Inscrição e Condição de Jogo dos Atletas

Art. 20º- Somente poderão participar das Competições, atletas que forem previamente registrados e inscritos por seu Clube junto ao Departamento de Registro da FFER, além de atenderem às disposições regulamentares de cada Competição.

§ 1º - Somente a via do contrato de trabalho do atleta destinada à Federação, acompanhada da documentação pertinente, deverá ser encaminhada à FFER pelo Clube contratante, conforme padrão estabelecido pela CBF no Form-e (Formulário Eletrônico).

§ 2º - As vias originais dos documentos dos atletas não são passíveis de protocolo. A FFER somente receberá cópias autenticadas de tais documentos, os quais ficarão disponíveis para consulta.

§ 3º - Os registros de contratos e formalização de transferências que dependam da quitação de boleto bancário, somente serão processados após confirmação, pela CBF, do respectivo pagamento.

§ 4º - Ocorrendo a renovação do contrato profissional de trabalho do atleta em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da data do término do contrato anterior, o atleta terá condição de jogo a partir do registro do novo contrato, independentemente do prazo constante do respectivo REC para registro de atletas na Competição.

§ 5º - A profissionalização de atleta anteriormente inscrito no Clube como não profissional garantirá ao mesmo a participação na Competição com condição de jogo, a qualquer tempo.

§ 6º - O atleta emprestado que retorne ao seu Clube de origem, terá o seu contrato reativado automaticamente, mas a condição de jogo ocorrerá se o retorno se der antes do prazo final das inscrições de atletas para a respectiva Competição, sem prejuízo dos demais limites regulamentares para obtenção da condição de jogo.

Art. 21º - Um atleta poderá jogar, no máximo, por 2 (dois) Clubes participantes de uma mesma Competição, sendo que no primeiro Clube não poderá ter participado em mais de 3 (três) jogos como titular ou reserva.

§ 1º - O atleta transferido durante a Competição em disputa, a outro Clube participante da mesma Competição, levará consigo as punições decorrentes da aplicação de cartões vermelho e amarelo, bem como eventuais punições aplicadas pela JD pendentes de cumprimento.

§ 2º - Nos casos em que um atleta for transferido de um Clube para outro, de Séries ou Divisões diferentes, somente serão levadas pelo atleta as punições aplicadas pela JD pendentes de cumprimento.

3º - O atleta suspenso pela JD após o término da Competição cumprirá a suspensão na Competição oficial subsequente ainda não iniciada ou poderá requerer a conversão da mesma em doação de cestas básicas, junto ao TJD, comprovando sua doação na Secretaria daquele órgão.

Art. 22º - Dentre os atletas relacionados na súmula, entre titulares e reservas, não haverá qualquer limitação quanto ao número de atletas vinculados ao Clube na condição de empréstimo.

Art. 23º - É vedada, nas partidas das Competições profissionais, a participação de atletas não-profissionais com idade superior a 20 (vinte) anos completos e inferior a 16 (dezesseis) anos completos.

Parágrafo Único - Nas partidas das Competições da Primeira Divisão e Segunda Divisão, dentre os atletas relacionados na súmula, entre titulares e reservas, poderão ser incluídos no máximo 5 (cinco) na condição de não-profissionais, com menos de 20 (vinte) anos completos e mais de 16 (dezesseis) anos completos.

Art. 24º - Os RECs deverão definir os prazos de registro de contratos de atletas para participação nas respectivas Competições.

Art. 25º - Não haverá limitação para o registro e inscrição de atletas estrangeiros pelos Clubes nas Competições, mas, em cada partida, apenas 3 (três) poderão ser incluídos na súmula entre titulares e reservas.

§ 1º - A inclusão de atletas em desacordo com o estabelecido neste capítulo implicará na punição do Clube nos termos estabelecidos no CBJD.

SESSÃO II DO NÚMERO DE JOGADORES

Art. 26º – Nenhuma partida das competições poderá ser disputada com menos de 07 (sete) atletas, por quaisquer dos clubes participantes.

§ 1º - Na hipótese de não cumprimento do previsto neste artigo, o Árbitro aguardará 20 (vinte) minutos após a hora marcada para o início da partida, findo os quais o clube regularmente presente será declarado vencedor pelo escore de 1x0 (um a zero).

§ 2º - Se o fato previsto no parágrafo anterior ocorrer com ambos os clubes, os dois serão declarados perdedores pelo escore de 1x0 (um a zero).

§ 3º - Se a partida teve início e uma das equipes ficar reduzida a menos de 07 (sete) atletas, perderá ela os pontos para o adversário. O resultado da partida será mantido se no momento do encerramento a equipe adversária estiver vencendo a partida, caso contrário, o resultado será de 1x0 (um a zero).

ART. 27º – A equipe que ficar reduzida a menos de 07 (sete) atletas dando a causa a suspensão definitiva ou a não realização da partida, sujeitará o clube respectivo, sem prejuízo de sanções previstas neste regulamento e na legislação disciplinar desportiva, a perda da cota da renda que lhe caberia que será imediatamente recolhida a tesouraria da FFER.

ART. 28º – Sempre que uma equipe, atuando apenas com 07 (sete) atletas, tiver um ou mais atletas contundidos, poderá o Árbitro conceder um prazo de até 10 (dez) minutos para o seu tratamento ou recuperação.

Parágrafo Único – Esgotado o prazo previsto neste artigo, sem que o atleta tenha sido incorporado a sua equipe, dará o Árbitro como encerrada a partida, procedendo-se na forma prevista no parágrafo 3º do artigo 23.

CAPÍTULO VII

DO UNIFORME

ART. 29º – Os clubes deverão usar nas competições os uniformes previstos em seus estatutos, ressaltando o disposto quanto ao uso de publicidade.

§ 1º - Os atletas serão identificados por numeração obrigatória de 01 (um) a 18 (dezoito), sendo destinados os números de 01 (um) a 11(onze) para os que iniciarem a partida, e 12 (doze) a 18 (dezoito) para os substitutos (regra 03).

§ 2º - Os clubes deverão indicar o primeiro e o segundo uniforme de suas equipes até 72 (setenta e duas) horas antes da primeira partida do clube, enviando desenho ou foto dos uniformes,

- I. Não será necessário o atendimento do transcrito no presente parágrafo se o clube já indicou seus uniformes;
- II. Caso tenha ocorrido alguma alteração nos uniformes, o clube deverá comunicar a FFER, obedecendo ao prazo constante deste parágrafo.

§ 3º - Em todas as partidas, salvo acordo entre os clubes disputantes, usará o uniforme número 1 (um) o clube colocado a esquerda da tabela, por ter o mando de campo. Se houver a necessidade de troca de uniforme esta será efetivada pelo clube visitante, que deverá usar camisas, cauções e meiões de cores diferentes do adversário, visando facilitar o trabalho da arbitragem.

CAPÍTULO VIII

DA ORDEM E DA SEGURANÇA DAS PARTIDAS

ART. 30º- Ao clube detentor do mando de campo para a realização da partida compete, dentre outras, as seguintes providências:

- I. Policiamento para seus jogos, providenciando para que o policiamento de campo seja feito exclusivamente por policias fardados;
- II. Marcação do campo de jogo, observando as disposições do item 1 das regras oficiais, observando a colocação de redes nas metas e bandeiras de escanteio;
- III. Providenciar com antecedência que o estádio seja equipado com tribuna de imprensa ou, na falta dela, com local adequado em área isolada do torcedor, para o trabalho dos profissionais da imprensa especializada;
- IV. Colocação de uma mesa com duas cadeiras para as autoridades de serviço (Representante da FFER e Árbitro reserva);
- V. Manter o campo de jogo limpo isento de papeis, latas, pedras e fios de transmissão, que possam prejudicar o bom andamento do jogo, bem como pela integridade física dos espectadores e demais pessoas que neles compareçam, ficando responsável ainda por eventuais danos de qualquer natureza de forma a isentar de responsabilidade a FFER;
- VI. Não colocar publicidade de modo a prejudicar o jogo tão pouco a assistência;
- VII. Manter no local da partida até o seu final o material e os equipamentos de primeiro socorros abaixo relacionados:
 - a)Maleta de primeiros socorros;
 - b)Maca portátil de campanha;
 - c)Material adequado para remover atletas com suspeitas de fraturas
 - d)Equipamentos e medicamentos apropriados para atendimento de atletas perante a ocorrência de situações de mal súbito, e para procedimentos de reanimação cárdio-pulmonar.
- VIII. Ambulância estacionada em local adequado à sua finalidade com o tamanho suficiente para transportar uma pessoa deitada, dotada das características de UTI móvel;
- IX. Indicar porteiros, bilheteiros e demais pessoas para os serviços relativos a partida;
- X. Reservar uma sala apropriada com iluminação, mesa e cadeiras para prestação de contas e preenchimento do borderô;
- XI. Providenciar sanitários, masculinos e femininos em boas condições;
- XII. Manter o sanitário do clube visitante e dos Árbitros em boas condições de uso e segurança, com água, luz e bancos.
- XIII. Credenciamento e identificação por braçadeiras com as cores da FFER, com 10 centímetros de largura;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir as seguintes determinações quanto à limitação de pessoas nas cercanias do campo de jogo, permitindo o acesso, quando ainda não iniciada a partida, exclusivamente de pessoas credenciadas e identificadas por braçadeiras crachás ou jalecos, conforme o caso, observada as possíveis limitações físicas relacionadas com o local da partida:
 - a) Se fotógrafo ou cinegrafista, permitir de no máximo 2 (dois) por órgão de divulgação, os quais deverão permanecer nas áreas especialmente designadas, atrás das balizas, observando-se, quando cabível, o acesso exclusivo aos profissionais dos órgãos detentores dos direitos de transmissão;
 - b) Se repórter de campo no máximo 2(dois) por emissora;
 - c) Se operador de equipamento de transmissão, no máximo 1 (um) por emissora;
- XV. Manter no local da competição 07 (sete) bolas que tenham as condições previstas na regra 02 (dois) do futebol, distribuídas nas laterais do campo e uma em jogo;
- XVI. Utilizar 06 (seis) gandulas, com idade superior a 18 anos, especialmente treinados para reposição de bola;

ART. 28 – Durante as partidas somente os jogadores e os Árbitros poderão permanecer dentro do campo de jogo, sendo proibida a entrada de dirigentes, repórteres, fotógrafos ou qualquer outra pessoa, por mais privilegiada que seja.

ART. 29 – Compete ao Árbitro, aos Árbitros Assistentes e Reserva, ainda em relação a normalidade das competições:

- I. Providenciar para que, antes da hora marcada para o início da partida, todas as pessoas credenciadas estejam nos locais reservados para sua permanência;
- II. Observar que no local designado ao banco de reserva só poderão estar, além dos 7 (sete) jogadores suplentes, mais 04 (quatro) pessoas credenciadas pela FFER: 1 (um) treinador; 1 (um) preparador físico; 1 (um) médico; 1 (um) massagista. É proibida a presença de dirigentes no banco de reservas;
- III. Providenciar para que aos 15 (quinze) minutos de intervalo os jogadores de ambas as equipes se apresentem para o segundo tempo da partida;
- IV. Não iniciar as partidas se não forem rigorosamente cumpridas as disposições contidas no presente regulamento.

ART. 30 – O presidente e a diretoria do clube que tiver o mando de campo estão obrigados a proporcionar todas as garantias para o fiel cumprimento destas instruções.

ART. 31 – O Presidente da FFER, seus substitutos ou representantes legais e o Diretor de Futebol Profissional, poderão locomover-se livremente, mesmo durante a realização do jogo sem, contudo adentrar o gramado, ou de qualquer forma, intervirem na movimentação do jogo.

§ 1º - O Presidente da FFER, no âmbito Estadual, é autoridade máxima dos eventos desportivos, planejados, organizados, e controlados, direta ou indiretamente, pela entidade ou por seus filiados;

§ 2º - Na ausência do Presidente da Federação as prerrogativas do caput deste artigo, o seu representante legal.

CAPÍTULO IX

DA ARBITRAGEM

ART. 32 – A arbitragem das partidas das competições ficarão a cargo dos Árbitros pertencentes a RAFFER (Relação de Árbitros da Federação de Futebol do Estado de Rondônia), aprovada anualmente pela diretoria da FFER.

ART. 33 – A escalação dos Árbitros e seus assistentes será feita pela Comissão de Árbitros da FFER.

ART. 34 – Nenhuma partida deixará de ser realizada pelo não comparecimento do Árbitro e suas auxiliares.

Parágrafo Único – Competirá ao Representante da FFER providenciar os substitutos, entre os pertencentes a RAFFER, para que a partida se efetive.

ART. 35 – A C. A./FFER, dará ciência da designação do Árbitro, dos Árbitros assistentes e do reserva, comunicando o local, horário e clubes participantes, por ofício, telegrama, telefone, telefax ou e-mail.

ART. 36 – O Árbitro só dará início a partida, após verificar pessoalmente, terem os atletas das equipes disputantes assinado a súmula do jogo, e verificada também a presença da ambulância e policiamento em campo.

§ 1º - O Árbitro deverá anexar a súmula as relações apresentadas pelos clubes, contendo as escalações das equipes;

§ 2º - Caso o policiamento não esteja presente em campo, antes do início da partida, o Árbitro aguardará 30 (trinta) minutos para a chegada do policiamento, caso contrário dará por suspensa a partida e o mandante do jogo perderá por WXO pelo escore de 1X0 (um a zero);

§ 3º - Caso a partida seja cancelada pelo Árbitro, pelo não cumprimento do parágrafo acima citado, a equipe mandante de campo pagará as taxas de arbitragem, como se a partida tivesse sido realizada.

ART. 37 – Logo após a realização da partida o Árbitro deverá elaborar a súmula e seu relatório técnico e disciplinar, em modelo próprio fornecido pela FFER, e entrega-la até 04 (quatro) horas, contadas do término da partida, em envelope fechado, ao representante da FFER.

§ 1º - O Árbitro entregará após o término da partida, ao capitão de cada equipe, a relação dos atletas que tenham cometido falta disciplinar (comunicação de penalidades);

§ 2º - O Árbitro da partida ao expulsar um atleta do banco de suplentes deverá relacioná-lo na súmula, no local destinado aos atletas expulsos;

§ 3º - O Árbitro que deixar de observar os artigos 36 e 37, estará automaticamente impedido de atuar em qualquer outra partida da competição, independentemente das sanções previstas na Legislação Desportiva.

ART. 38 – O Árbitro ficará proibido de iniciar ou reiniciar a partida em estádios que tenham cronômetros ostensivos em funcionamento.

ART. 39 – O Árbitro e os Árbitros assistentes designados para a partida deverão, 1 (uma) hora antes do horário previsto para o seu início, se apresentarem ao Delegado da FFER no local da realização da partida.

CAPÍTULO X

DA REPRESSÃO À DOPAGEM

ART. 40 – Qualquer atleta que tenha disputado a partida, integralmente ou parcialmente, esta sujeito ao exame de controle de dopagem, observada nas normas da legislação em vigor. O exame terá o seu custo deduzido da parte da renda do clube solicitante.

CAPÍTULO XI

DO TELEVISIONAMENTO DOS JOGOS

ART. 41 – A transmissão direta ou por vídeo tape, das partidas das competições, em qualquer de suas fases, só poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização da FFER, respeitada a Legislação que regula a matéria.

Parágrafo Único – As associações disputantes autorizam a FFER a promover as competições, utilizando os seus nomes, escudos e uniformes.

CAPÍTULO XII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

ART. 42 – Independentemente das sanções de natureza regulamentar expressamente estabelecida neste regulamento, as infrações disciplinares serão processadas e julgadas na forma prevista no Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD.

ART. 43 – A inobservância ou descumprimento das normas deste regulamento, assim como das normas especiais de cada competição organizada pela FFER, sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Repressão escrita;
- III. Multa;
- IV. Perda do mando de campo;
- V. Suspensão;
- VI. Desligamento da competição;
- VII. Interdição do estádio;
- VIII. Reversão da renda;
- IX. Transferência do mando de campo para outra praça;
- X. Perda de pontos;
- XI. Eliminação;

ART. 44 – A aplicação das penalidades previstas no artigo 43 será de competência da diretoria da FFER.

ART. 45 – As penas estipuladas no artigo 43 deste regulamento, serão aplicadas independentemente das sanções disciplinares cominadas pelo CBJD.

ART. 46 – O atleta que for expulso de campo ou do banco de suplentes, ficará automaticamente impedido de participar da partida subsequente, salvo se antes da realização desta for absolvido pela Justiça Desportiva no processo disciplinar competente.

Parágrafo Único - Se o julgamento ocorrer após o cumprimento ou impedimento sendo o atleta suspenso, deduzir-se-á da pena imposta a partida não disputada em consequência da expulsão.

ART. 47 – Perde a condição de jogo para a partida oficial subsequente do mesmo campeonato ou torneio o atleta advertido pelo Árbitro por infração de natureza disciplinar, a cada série de 3 (três) advertências (cartões amarelos) independentemente da seqüência dos jogos previstos na tabela da competição.

§ 1º - Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e, posteriormente, for expulso de campo com a aplicação direta de cartão vermelho, aquele cartão amarelo inicial permanecerá em vigor para o computo dos três cartões que importarão em impedimento automático e, se for o terceiro da série o atleta será penalizado com dois impedimentos automáticos, sendo um pela seqüência de três cartões amarelos e o outro pelo recebimento do cartão vermelho;

§ 2º - Quando um atleta recebe um cartão amarelo e, posteriormente, recebe o segundo cartão amarelo, com a exibição conseqüente do cartão vermelho, tais cartões amarelos não serão considerados para o computo dos três cartões que geram o impedimento automático.

ART. 48 – Para efeito de penalidades por atraso de jogo a serem aplicadas pela Justiça Desportiva, caberá ao Árbitro da partida, em seu relatório, especificar os clubes responsáveis pelos atrasos para o início e reinício das partidas, bem como o número de minutos imputados a cada uma infratora.

ART. 49 – O clube que depois de advertido pelo Árbitro e após 5 (cinco) minutos se recusar a continuar competindo ainda que permaneça em campo, sofrerá as seguintes punições:

I. Se estava vencendo ou se havia empate no momento da recusa, será considerado perdedor da partida pelo escore de 1X0 (um a zero) em favor da adversária;

II. Se era perdedor no momento da recusa, será mantido o escore desse momento;

Parágrafo Único – O clube infrator ficará ainda impedido de participar das competições subseqüentes promovidas pela FFER.

Art. 50 – O clube que deixar de comparecer a qualquer partida das competições, salvo motivo justificado e assim reconhecido pela FFER, ficará impedido de participar das competições subseqüentes e responderá pelos prejuízos financeiros que causar às equipes adversárias, independentemente das sanções de competência da Justiça Desportiva.

§ 1º - O clube que não se apresentar em campo após 20 (vinte) minutos da hora marcada para o início da partida, salvo motivo de força maior, será considerada perdedora pelo escore de 1X0 (um a zero);

§ 2º - Se um Clube abandonar ou for desligado da competição disputada em diferentes fases depois de seu início, os resultados de suas partidas serão anulados, na fase em disputa, não prevalecendo para qualquer efeito, independentemente das sanções de competência da Justiça Desportiva, e suas demais partidas constantes da tabela serão canceladas.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

SEÇÃO I DAS DEDUÇÕES E DIVISÃO DA RENDA

ART. 51 – A renda bruta das partidas, depois de deduzidas as despesas constantes da relação abaixo, terá o seu líquido destinado conforme especificados nas normas especiais de cada competição.

I. Aluguel de campo;

II. Despesas administrativas da Federação;

III. Seguro de público pagante;

IV. Folha de pessoal (quadro móvel)

V. 1% (um por cento) da arrecadação total destinado a FAAP (Federação das Associações dos Atletas Profissionais) que será recolhido pela Federação nos termos da Legislação em vigor;

VI. 5% (cinco por cento) da renda bruta para a Federação;

VII. 20% (vinte por cento) sobre o valor das taxas de arbitragem para o INSS;

VIII. Despesas de arbitragem;

IX. Representante da FFER;

X. 5% (cinco por cento) corresponde a contribuição ao INSS referente ao evento;

§ 1º - As taxas de arbitragem fixadas pela FFER serão pagas pelos clubes, mediante dedução da renda bruta de cada partida, na forma das normas da C. A. / FFER, após os descontos legais também serão deduzidos da renda bruta, de cada partida, as comprovadas despesas relativas a transporte e diárias para cobrir a hospedagem e alimentação, não cabendo a FFER qualquer responsabilidade no tocante a tais gastos;

§ 2º - O clube com o mando de campo não poderá reter da renda, nada além de sua cota de participação, sobre pena de devolver em dobro a quantia retirada, com acréscimos legais;

§ 3º - A FFER será responsável pelos descontos referidos no caput deste artigo, obrigando-se a repassar os respectivos valores ao INSS no prazo legal.

Art. 52 – O não cumprimento dos dispostos nos parágrafos anteriores sujeitará aos clubes infratores as penalidade previstas em Lei.

ART. 53 – O déficit apurado na partida, será coberto imediatamente após o término da partida pelo clube que tenha o mando de campo.

ART. 54 – O Boletim Financeiro de cada partida, obedecerá modelo fornecido pela FFER, será trazido a esta pelo Representante ou tesoureiro após a realização da partida. Nos jogos em que não houver Representante ou tesoureiro, o clube mandante remeterá a FFER, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização da partida, juntamente com os comprovantes de recolhimento previdenciário e cheque nominativo a FFER, referente aos demais descontos previstos no artigo 51 e seus parágrafos.

Parágrafo Único - O não pagamento das despesas de arbitragem e Representante da FFER, imediatamente após a realização partida, sujeitará o clube mandante do jogo ao seu afastamento da competição.

SEÇÃO II DA EXPEDIÇÃO E DA VENDA DE INGRESSOS

ART. 55 - Os ingressos para os jogos das competições serão padronizados pela FFER.

ART. 56 – O preço do ingresso será fixado pela FFER, juntamente com o Departamento Técnico, sendo que o preço mínimo para arquibancada constará nas normas especiais de cada competição.

ART. 57 – Qualquer promoção reduzindo o preço dos ingresso de uma partida só poderá ser feita se houver comum acordo entre os clubes disputantes e autorização da FFER.

§ 1º - Nas partidas em que a renda for dividida, os contratos ou outros instrumentos, tipo nota fiscal ou similares, pactuados entre Federações e Governos Estaduais e Municipais ou entidades privadas, somente poderão ser aplicados com a concordância do clube visitante.

§ 2º - Para a adoção do exposto no parágrafo 1º deste artigo, mesmo que a renda seja do mandante, a necessidade da observância das disposições dos artigos 51, 52, 53 e 54 e seus parágrafos.

§ 3º - Caso o clube mandante de campo queira fazer a partida de portões abertos, através de patrocínio do Governo Estadual ou Municipal ou entidade privada, além da concordância do clube visitante, para o efeito do caput deste artigo, deverá ser calculado sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

ART. 58 – É proibida a expedição de ingresso gratuito ou convite, respeitando os convênios em vigor reconhecidos pela FFER. Os convidados deverão portar ingressos que constarão obrigatoriamente no borderô financeiro e debitados das entidades autoras dos convites (clubes, Federação ou administração do estádios)

ART. 59 – O acesso das autoridades aos estádios dar-se-á mediante apresentação de credenciais, expedidas pela FFER, as quais terão acesso livre aos estádios. Entre as autoridades previstas neste artigo, estão incluídos os diretores da FFER, membros do TJD, presidentes de clubes e ligas filiadas a FFER e Árbitros de futebol.

Parágrafo Único – As credenciais ou documentos expedidos por qualquer outra entidade não autorizarão o ingresso de seus portadores nos estádios, salvo as emitidas pela CBF, ou aquelas autorizadas pela FFER.

ART. 60 – O clube visitante terá direito de adquirir a quantidade de ingressos correspondente a 10% (dez por cento) da capacidade do estádio, desde que se manifeste até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da partida.

ART. 61 – Os sócios dos clubes participantes das competições pagarão ingresso em todas as partidas, quando a renda for dividida. No caso de renda do mandante, a cobrança ficará a critério do clube.

ART. 62 – A expedição e venda de ingresso estará sujeita a fiscalização do INSS, e dos representantes das associações disputantes, cabendo a associação mandante, se a renda for do mando de campo a Federação facilitar por todos os meios a fiscalização.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 63 – Fica reservado a FFER o direito de autorizar inclusão dos jogos das competições prognósticos de concurso esportivo.

ART. 64 – A entrada de menores de 12 (doze) anos nos estádios, mesmo acompanhados dos responsáveis, será disciplinada pelo juizado de menores da cidade onde a partida for realizada.

ART. 65 – O Departamento Técnico da FFER expedirá as instruções que se fizerem necessárias a boa e fiel execução deste regulamento.

Parágrafo Único – A FFER não terá nenhuma responsabilidade pela eventual ocorrência de danos de qualquer natureza, no interior dos estádios, cuja segurança é responsabilidade de autoridades policiais requisitados pelos clubes mandantes.

ART. 66 – O clube que tiver o mando de campo, em estádios neutros, terá prioridade na escolha do vestiário a ser utilizado.

ART. 67 – Compete aos clubes com jurisdição no local da partida, zelar pelos estádios, cabendo as autoridades policiais locais a prestação do serviço de segurança pública.

ART. 68 – Os valores do ingresso, da taxa de arbitragem, representante da FFER e autorização para jogos amistosos durante o campeonato constará no Anexo “A” das normas especiais da competição.

ART. 69 – Os casos omissos ou que venham gerar dúvidas serão resolvidos pelo Departamento Técnico da FFER.

- // -

Atualização elaborada por : José Luiz Miranda Souza – Diretor DRT/FFER

Revisão e coordenação : Dr. Mirton Moraes de Souza - Vice-Presidente da FFER

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Dr. Heitor Luiz da Costa Júnior - Presidente

